



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada
Rua Prof. Darcy Ribeiro nº 121, Bairro Campos Verdes, Alvorada/RS - CEP 94834-413 Telefone: 51 34839101
www.ifrs.edu.br – E-mail: secretaria.concamp@alvorada.ifrs.edu.br

- CONSELHO DE CAMPUS –

Resolução *ad referendum* nº 024, de 03 de setembro de 2018.

Ad referendum do Conselho de Campus Provisório do Campus Alvorada, Regulamenta o Estágio Supervisionado de docência do Curso de Licenciatura em Pedagogia do IFRS Campus Alvorada.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus* Alvorada, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do Conselho de Campus Provisório, RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o “Regulamenta o Estágio Supervisionado de docência do Curso de Licenciatura em Pedagogia do IFRS *Campus* Alvorada”, em anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Alvorada, 03 de setembro de 2018.

Fábio Azambuja Marçal
Diretor-Geral *Pro Tempore*
IFRS *Campus* Alvorada
Portaria 683/2017-IFRS

ANEXO I



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE DOCÊNCIA DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS, *CAMPUS ALVORADA*

Aprovado pela Resolução *ad referendum* nº 024, de 03 de setembro de 2018.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE DOCÊNCIA DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DO IFRS CAMPUS ALVORADA

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - Os estágios dos Cursos de Licenciatura em Pedagogia do IFRS-*Campus* Alvorada constituem-se em atividades de dimensões teóricas e práticas, previstas no componente curricular obrigatório à integralização de cada curso e tem por objetivo inserir o discente na realidade escolar de forma reflexiva e em caráter formativo, envolvendo a articulação de ações de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Os estágios da Licenciatura em Pedagogia são obrigatórios, com cargas horárias e atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º- Os estágios supervisionados não importam em remuneração adicional para os discentes.

§ 3º- A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza para os estagiários, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 2º – O Setor de Estágios, junto à Direção de Extensão, é o setor responsável pela organização e registros referentes aos estágios.

Parágrafo único - O aluno estagiário compromete-se a seguir as orientações, prazos e entrega das documentações consideradas necessárias pelo Setor de Estágios, bem como, pela respectiva coordenação de seu curso.

Art. 3º - Os discentes que exerçam atividades docentes regulares na Educação Básica poderão ter redução de carga horária do estágio curricular conforme estabelecido na Resolução CNE/CP2 de 19/02/2002.

§1º A comprovação da atividade profissional dar-se-á mediante uma das seguintes condições:

- I. Declaração da instituição, comprovando o exercício da atividade profissional, e cópia do correspondente registro na Carteira Profissional e/ou contrato de trabalho, quando o aluno for empregado de empresa privada.
- II. Declaração do órgão público, comprovando o exercício da atividade profissional, e cópia do correspondente contrato, quando o aluno for servidor público.
- III. Declarações de empresas, firmadas pelos respectivos dirigentes, e registro na Prefeitura Municipal ou no Registro Geral do Comércio, quando o aluno for profissional autônomo.
- IV. Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, comprovando atividade em áreas correlatas à sua habilitação, quando o aluno for sócio administrador.

§ 2º- A solicitação da redução da carga horária do Estágio Curricular Obrigatório deverá ser requerida e protocolada diretamente no Setor de Estágios do Campus e encaminhada ao Coordenador de Curso.

§ 3º- Para solicitar a redução da carga horária, o aluno deverá estar matriculado no componente curricular referente ao Estágio Curricular Obrigatório.

§ 4º- O processo de solicitação de redução de carga horária do estágio será enviado ao Coordenador do Curso para análise no Colegiado de Curso.

§ 5º- Caso o aluno apresente novos comprovantes, caberá recurso da decisão ao Conselho de Curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do requerente.

§ 6º - O Colegiado de Curso deverá responder ao recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no máximo, a partir da data recursal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DAS CARGAS HORÁRIAS E DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º - As atividades, etapas e organização dos estágios curriculares obedecerão aos critérios previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º - Os estágios supervisionados devem ser organizados pelos professores orientadores.

Parágrafo único - Os estágios supervisionados obedecerão ao plano de trabalho individual elaborados com a orientação do professor orientador, com vistas à articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º - A carga horária destinada à dimensão teórica do estágio não poderá ultrapassar 40% do total de horas da componente curricular de estágio.

§ 1º - A carga horária destinada ao planejamento e execução do estágio deve ser aquela que complete o total de horas do componente curricular prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 2º - A frequência mínima exigida para o componente curricular estágio supervisionado é de 75%, conforme previsto em lei.

Art. 7º - O número de discentes para cada orientador não poderá ultrapassar 10 discentes, para não comprometer a qualidade da supervisão das atividades do estágio.

Art. 8º - O estágio supervisionado poderá ocorrer em períodos de férias letivas desde que autorizados pelo professor orientador e pelo Coordenador do curso.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º - O plano de trabalho é o documento norteador das atividades que envolvem o estágio supervisionado, onde constarão os seguintes itens:

- I. Conhecimento da realidade escolar do campo de estágio;
- II. Atividades de docência em conjunto com o supervisor da instituição de estágio;
- III. Atividades de regência em escolas de educação básica ou em espaços não formais de ensino, sob a supervisão do professor orientador do IFRS;

- IV. O planejamento, a execução e a avaliação do processo de ensino e da aprendizagem;
- V. Atividades de acompanhamento e participação em diversos aspectos da vida escolar;
- VI. As atividades articuladas de ensino, pesquisa e extensão, com anuência do professor orientador;

CAPÍTULO IV

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 10 - As atividades de docência serão realizadas, preferencialmente, em escolas da rede pública e/ou espaços públicos não formais, podendo, excepcionalmente, por interesse do discente e anuência dos professores orientadores do estágio, incluir espaços educativos alternativos.

§ 1º – Os espaços escolares referidos no artigo devem contemplar a existência de vínculo institucional com o IFRS, através de convênios, contratos, projetos ou outras formas de cooperação interinstitucional.

§ 2º - O campo de estágio deverá localizar-se no município de Alvorada, porém admitir-se-á a sua realização em outros municípios, em situações de excepcional interesse acadêmico e mediante o referendo do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - São estagiários os discentes regularmente matriculados no respectivo componente curricular referente ao estágio supervisionado na Licenciatura em Pedagogia do IFRS – *Campus Alvorada*.

Art. 12 - Atribuição dos estagiários:

- I. Definir e estabelecer contato com o local e o campo de estágio apropriado para desenvolver as atividades de estágio.
- II. Organizar os documentos relativos ao estágio junto ao Setor de Estágios;
- III. Desenvolver o Plano de Trabalho;
- IV. Participar de todas as atividades pertinentes ao estágio, propostas pelo componente curricular e pelo campo de estágio;
- V. Comunicar com antecedência quaisquer dificuldades no desenvolvimento das atividades de estágio, ao orientador;
- VI. Manter contato frequente e participar assiduamente das atividades propostas pelo seu orientador do estágio.

Art. 13 - São orientadores dos estágios supervisionados os professores que exerçam a docência no IFRS – *Campus Alvorada*, licenciados na área de graduação do Licenciando.

Art. 14 - São atribuições do professor orientador:

- I- Assumir a responsabilidade institucional das atividades do estagiário, junto ao campo de estágio;

- II- Orientar, organizar e avaliar o planejamento e a execução do plano de trabalho, bem como todas as atividades do estágio;
- III- Oportunizar a discussão teórica da atividade de estágio, através de aulas ou encontros coletivos ao longo do estágio.

Art. 15 - São supervisores do estágio de docência os professores em exercício, dos respectivos níveis, modalidades e/ou área de conhecimento do estágio, pertencente ao quadro docente da instituição do campo de estágio.

Art. 16 - São atribuições dos supervisores de estágio:

- I- Disponibilizar ao estagiário as informações necessárias ao desenvolvimento do estágio;
- II- Participar do planejamento, da organização e execução das atividades do estágio;
- III- Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 17 - Será aprovado no componente curricular referente ao estágio supervisionado o discente que:

- I- Cumprir a carga horária mínima de regência no campo de estágio estipulada nos planos de ensino das componentes curriculares do estágio supervisionado;
- II- Tiver frequência mínima de 75%, conforme previsto em lei;
- III- Obter índice de aprovação, consoante os indicadores para tal, previstos na Organização Didática do IFRS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo professor orientador do estágio ou pela Coordenação do Curso, assessorada pelo Colegiado de Curso.

Art. 19 - O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua homologação.

Alvorada, 05 de setembro de 2018.

Fábio Azambuja Marçal
Diretor-Geral *Pro Tempore*
IFRS Campus Alvorada
Portaria 683/2017-IFRS